

LEI N.º 330/2005

DE 28 DE JUNHO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 014/2005 de autoria do Executivo Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Educação- CME - órgão normativo consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terão autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Educação, desempenharão atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.-

Artigo 4º - Compete ao conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:-

I - Fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação;

IV- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V- exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII- aprovar convênios de interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privados;

VIII- propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

IX- propor medidas ao poder público municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação educação infantil e ao ensino fundamental;

X- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI- pronunciar-se no tocante instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis no município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. - O Conselho Municipal de educação - CME - será composto por 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos pelos pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes de docentes do Ensino Municipal;

II- 01 (um) representante de especialista da educação;

III- 02 (dois) representantes de pais de alunos.

IV – 01 (um) representante da comunidade;

V- 01 (um) representante dos funcionários da escola

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 6º. - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante preservação da educação no município e não serão remunerado.

II - a escolha de presidente, vice-presidente e secretário do CME será efetuada através de eleição entre seus membros titulares e homologada pelo prefeito municipal;

III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;

IV - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente em caso de falta injustificada e a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano, por ato do Presidente.

Artigo 7º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 9º. - A Seção de Educação, através de seu representante prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Artigo 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.

Artigo 11 - todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 12 – Dentro do prazo de sessenta dias o CME adotará providências no sentido de proceder as alterações que se fizerem necessárias em seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 156/98 de 20.02.1998.

**Públique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 28 de junho de 2005.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LOM.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**